



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.645/2025

DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, AOS AGENTES POLÍTICOS, AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias, a título indenizatório, aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais, vinculados às Secretarias e demais Órgãos do Poder Executivo Municipal, que, a serviço, afastarem-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou do exterior.

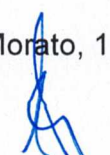
Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar parcelas de despesas extraordinárias, especialmente aquelas relativas a alimentação e locomoção urbana, decorrentes do deslocamento do agente em razão do exercício de suas funções institucionais.

Art. 3º O valor das diárias, os critérios de concessão, os casos de vedação, os procedimentos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas, bem como demais regras complementares, serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

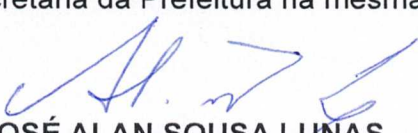
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 1 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.

Mensagem nº 88/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, AOS AGENTES POLÍTICOS, AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Francisco Morato a conceder diárias, a título indenizatório, aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais, que se afastarem da sede do Município em caráter eventual ou transitório, no exercício de suas atribuições funcionais.

A proposta tem como objetivo indenizar despesas extraordinárias, notadamente com alimentação e locomoção urbana, decorrentes de deslocamentos para outras localidades, dentro do território nacional ou mesmo no exterior, quando houver interesse público devidamente justificado.

A concessão de diárias é prática comum na administração pública e visa assegurar que o agente público não arque com custos pessoais quando se encontrar em missão oficial.

Ressalta-se que as diárias previstas nesta Lei não possuem natureza remuneratória, sendo estritamente indenizatórias, razão pela qual não se incorporam aos vencimentos, nem se sujeitam a contribuições previdenciárias ou incidência de imposto de renda.

Importante destacar que a regulamentação da matéria será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os valores, critérios, procedimentos e demais condições para a concessão das diárias, garantindo assim transparência, controle e legalidade na aplicação dos recursos públicos.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Trata-se de iniciativa que visa o bom funcionamento da administração municipal, especialmente no que diz respeito à representação institucional do Município em eventos, reuniões técnicas, fóruns, capacitações, congressos e outras atividades externas, que exigem o deslocamento dos agentes públicos.

Ressaltamos, ainda, que as ações praticadas pela Prefeitura, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
—
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Objeto de Deliberação
11692 Sessão Ordinária
em 17/09/2025

Aprovado em 11702a sessão discussão
na 110 em 10/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 115 /2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, AOS
AGENTES POLÍTICOS, AOS OCUPANTES DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DE
CONSELHOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias, a título indenizatório, aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais, vinculados às Secretarias e demais Órgãos do Poder Executivo Municipal, que, a serviço, afastarem-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar parcelas de despesas extraordinárias, especialmente aquelas relativas a alimentação e locomoção urbana, decorrentes do deslocamento do agente em razão do exercício de suas funções institucionais.

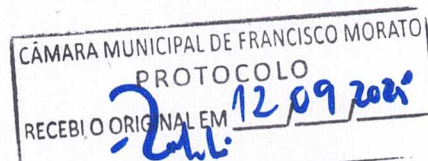
Art. 3º O valor das diárias, os critérios de concessão, os casos de vedação, os procedimentos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas, bem como demais regras complementares, serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em
na 1170ª
em 10/09/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, AOS AGENTES POLÍTICOS, AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

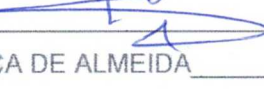
Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 115/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

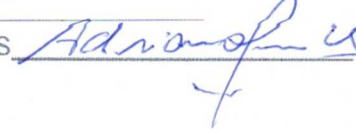
RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA 

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM 

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 138/2025

DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, AOS AGENTES POLÍTICOS, AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias, a título indenizatório, aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais, vinculados às Secretarias e demais Órgãos do Poder Executivo Municipal, que, a serviço, afastarem-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar parcelas de despesas extraordinárias, especialmente aquelas relativas a alimentação e locomoção urbana, decorrentes do deslocamento do agente em razão do exercício de suas funções institucionais.

Art. 3º O valor das diárias, os critérios de concessão, os casos de vedação, os procedimentos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas, bem como demais regras complementares, serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

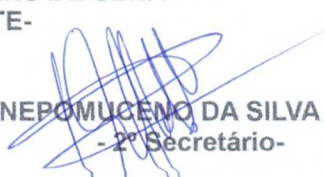
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 01-10-25

HORÁRIO:

VISTO: